PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

LEI Nº 2.373/2018

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à doação de área urbana de propriedade do Município à Associação de Valorização e Apoio aos Menores de Piumhi-AVAMEP e dá outras providências

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado proceder a doação de um lote de terreno, com a área de 450,00m^2, de propriedade do Município à Associação de Valorização e Apoio aos Menores de Piumhi-AVAMEP, associação privada sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais e tem por finalidade a promoção e a assistência a menores na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade, priorizando-se aqueles oriundos de famílias mais carentes, de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 12.356.331/0001-48.

Art. 2º - O imóvel constante no artigo anterior é constituído de um lote de terreno, com área de 450,00m^2, tendo 12,00 metros de frente, 24,00 metros nos fundos, por 27,73 metros do lado direito e 25,00 metros do lado esquerdo, situado na Rua C, área institucional nº 04 da quadra C, Bairro Vila Nova, LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARGARIDA, nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG; confrontando pela frente com a Rua C, nos fundos com área institucional 03 (Prefeitura Municipal de Piumhi), pelo lado direito com o prolongamento da Rua Augusto de Lima e do lado esquerdo com o lote 15; havido por unificação, conforme matrícula nº 25.185, fls. 26,

L.2-KG, devidamente matriculado sob o nº 27.264, L.2-LW; atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade.

Art. 3º - O valor total da doação é de R$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 37/2018.

Art. 4º - A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente, para a construção de um imóvel, a sede da referida entidade e promover ações e projetos objetivando a valorização e a assistência aos menores na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade, priorizando-se aqueles oriundos de famílias mais carentes.

Art. 5º - A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º - Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei, são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º, desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Parágrafo único. Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º - Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º- Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 9º - Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 17 de Dezembro de 2018.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

EM BRANCO